



## CONSULTA

Brasília, 11 de agosto de 2023.

### CONSULTA nº 903/2023

Sobre o Requerimento nº 738/2023, que "requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 274/2023, 291/2023, 292/2023, 297/2023, 321/2023, 322/2023, 325/2023, 331/2023 e 339/2023, com fundamento nos arts. 154 e 155 do Regimento Interno, sob a hipótese de prejudicialidade configurada. Art. 175, inciso VII, do Regimento. Requerimento nº 633/2023, de autoria do Deputado Iolando, com finalidade idêntica, já aprovado, conforme Portaria GMD nº 328/2023 (DCL 30/06/2023). Inviabilidade de aprovação do requerimento em causa.

Solicitante: Terceira-Secretaria

A Terceira-Secretaria formulou consulta a esta Unidade de Constituição e Justiça sobre o requerimento em epígrafe, de autoria do Deputado Hermeto e outros, que requer a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 274/2023, 291/2023, 292/2023, 297/2023, 321/2023, 322/2023, 325/2023, 331/2023 e 339/2023, com fundamento nos arts. 154 e 155 do Regimento Interno.

Ocorre que, na pesquisa preliminar para elaboração do trabalho, constatamos a ocorrência de hipótese de prejudicialidade a inviabilizar a apreciação do requerimento em causa, uma vez que requerimento com finalidade idêntica já foi aprovado pela Mesa Diretora.

Trata-se do Requerimento nº 633/2023, de autoria do Deputado Iolando, aprovado para o fim de solicitar a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 274/2023 e 321/2023, conforme a PORTARIA-GMD Nº 328/2023, publicada na edição do Diário da Câmara Legislativa nº 138, de 30 de junho de 2023. (<http://ple.cl.df.gov.br/#/proposicao/13706/consultar?buscar=true>. Acesso em 08/08/2023, às 17h30).

Sendo assim, incide sobre o caso a hipótese de prejudicialidade prevista no art. 175, inciso VII, do Regimento Interno, que dispõe:

*"Art. 175. Consideram-se prejudicados:*

*(...)*

*VII – o requerimento com finalidade idêntica ou oposta à de outro já aprovado;*

À vista desse mandamento regimental, que tem em conta motivo de **racionalidade legislativa**, não há fundamento para que requerimento com finalidade idêntica à de outro já aprovado, ainda que parcialmente, seja submetido a apreciação, tanto mais que, no caso presente, não vislumbramos no Requerimento nº 738/2023 fundamento novo relativamente àqueles deduzidos no Requerimento nº 633/2023.

Em vista do exposto, com fundamento no art. 175, inciso VII, do Regimento Interno, opinamos pela **JDICIALIDADE DO REQUERIMENTO Nº 738/2023**.

Sendo essas as informações que consideramos pertinentes e necessárias, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Câmara Legislativa (DF), 8 de agosto de 2023.

**ORIVALDO SIMÃO DE MELO**  
**Consultor Legislativo**



Documento assinado eletronicamente por **ORIVALDO SIMAO DE MELO - Matr. 11607, Consultor(a) Legislativo**, em 11/08/2023, às 12:51, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente nº 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:

[http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

Código Verificador: **1296074** Código CRC: **C6880CF9**.

Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5, 3º Andar, Sala 3.27 - CEP 70094-902 - Brasília-DF - Telefone: (61)3348-8720  
[www.cl.df.gov.br](http://www.cl.df.gov.br) - [ucj@cl.df.gov.br](mailto:ucj@cl.df.gov.br)

00001-00033452/2023-44

1296074v2